

LEI Nº 818/2023

DE 21 DE JUNHO DE 2023

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS DO
MUNICÍPIO DE SALGADO,
ALVORADA JUNINA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituído no âmbito do município de Salgado, fazendo parte do Calendário Oficial de Festas, Eventos e Datas Comemorativas do Município, o **“ALVORADA JUNINA”**, a ser realizado anualmente na madrugada do dia 01 de junho no povoado Tombo no Município de Salgado.

Art. 2º – Fica facultado a apresentação de grupos folclóricos incluindo grupos de pífanos com a alvorada dando início à os festejos juninos no Município de Salgado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado/SE



GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927